



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.500, DE 20 DE JUNHO DE 2011

Autoria: Vereador Rodrigo Luis Silva

Institui a Semana Municipal de Prevenção da Saúde Masculina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção da Saúde Masculina, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de setembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal de Prevenção da Saúde Masculina:

I – ampliar a consciência do homem quanto a fatores peculiares à saúde da condição masculina, com ênfase no tocante à população com mais de 40 anos;

II – desmistificar procedimentos médicos estigmatizados por uma cultura distorcida da condição masculina;

III – educar o homem no sentido de que o mesmo cuide da sua saúde e desenvolver-lhe o hábito de periodicamente passar por consultas médicas e a submeter-se a exames de controle;

IV – difundir informações, de forma clara e simplificada, sobre as doenças que acometem a condição masculina, as doenças cuja maior incidência ocorre no homem, os sintomas dessas moléstias, formas de prevenção, terapias existentes e orientação quanto aos exames necessários, sua periodicidade, e tudo que seja útil para esclarecer sobre essas doenças;

V – difundir informações e conceitos, de forma clara e simplificada, sobre planejamento familiar;

VI – desenvolver programa de informação e educação para adolescentes, conscientizando acerca do problema da gravidez precoce e doenças sexualmente transmissíveis – DST's/AIDS, a fim de reduzir suas incidências;

VII – difundir informações sobre as consequências decorrentes do uso de bebidas alcoólicas, da prática do tabagismo, bem como por uso de quaisquer outros tipos de drogas, para a saúde corporal, mental e para as relações familiares, sociais e do trabalho.

§ 1º As atividades propostas devem visar à educação, à prevenção e o aumento da consciência sanitária acerca dos problemas mais comuns e danosos à saúde dos homens, tais como hipertrofia prostática, doenças cardiovasculares, varicocele, andropausa, impotência, infertilidade, orquiepididinite, fimose, parafimose, neoplasias, alcoolismo e doenças sexualmente transmissíveis, além de outras que afetem o órgão reprodutor masculino.

§ 2º Para a difusão dos temas e orientações gerais a serem transmitidos durante a Semana Municipal de Prevenção da Saúde Masculina poderão ser utilizados, entre outros, folhetos, cartazes, cartilhas, peças publicitárias, bem como mostra de vídeos, filmes e documentários cujo tema seja a saúde do homem e as finalidades estabelecidas.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 3º Incentivos via convênios junto a instituições públicas e ou parcerias com empresas privadas cobrirão eventuais despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 dias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 20 de junho de 2011;366º da elevação de Taubaté à categoria de Vila

Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

Pedro Henrique Silveira
Secretário de Saúde

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 20 de junho de 2011.

Adair Loredo Santos
Secretário de Governo e Relações Instituições

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa
Diretora do Departamento Técnico Legislativo